

Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Serviços de Psicologia e Orientação

Anexo H | Regulamento Interno

Outubro 2024

REGIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Artigo 1.º

Definição

Nos serviços técnicos especializados integram-se os técnicos superiores e especializados do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e os técnicos do Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário (PDPSC).

O (SPO) está integrado na rede de ensino público e constitui-se numa unidade especializada de apoio educativo¹.

O (PDPSC) constitui-se num plano de ação estratégica do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 2.º

Atribuições

Os serviços técnicos especializados asseguram, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno e o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior do Agrupamento de Escolas de Carvalhos e entre este e a comunidade envolvente.

Artigo 3.º

Competências

Os serviços técnicos especializados desenvolvem a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico, da orientação escolar e profissional e do desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior do Agrupamento de Escolas de Carvalhos e entre este e a comunidade educativa, nomeadamente com as famílias.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Artigo 4.º

Composição

1 - No Agrupamento de Escolas de Carvalhos, o SPO é composto por duas técnicas licenciadas em Psicologia.

2 – No âmbito do Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário (PDPSC), integram a equipa: uma terapeuta da fala (35 horas), uma assistente social (18 horas) e uma psicóloga (18 horas).

¹ A criação dos Serviços de Psicologia e Orientação foi consagrada na Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986, alterada pela Lei nº 49/2005 de 30 de agosto. A sua atividade foi inicialmente regulamentada pelo Decreto-Lei 190/91. Aos serviços foram acrescidas atribuições específicas, explicitadas em legislação publicada posteriormente.

3 – A ação das técnicas que integram o Serviço de Psicologia e Orientação e o Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário desenvolve-se de forma articulada.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 - Os gabinetes do SPO estão localizados na Escola Secundária de Carvalhos e na Escola Básica Padre António Luís Moreira.

2 – As técnicas especializadas enquadradas no PDPSC executam as suas funções nas várias escolas do Agrupamento, consoante as atividades e ações constantes do plano anual de atividades.

3 - Os horários de atendimento são estabelecidos anualmente e devidamente divulgados pela comunidade educativa.

Artigo 6.º

Organização

1 - O SPO e o PDPSC deverão apresentar ao Conselho Pedagógico um plano anual de atividades, o qual deverá ser analisado e aprovado.

2 – O plano anual de atividades será construído de acordo com as suas atribuições e competências e com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Carvalhos.

3 - Os profissionais que integram o SPO dispõem de autonomia técnica e científica, conforme o designado na lei. O mesmo se estende aos técnicos especializados do PDPSC.

4 - Na sua prática, os psicólogos do SPO e do PDPSC respeitam as normas éticas e deontológicas do exercício profissional da Psicologia adotadas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, nomeadamente, a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias, da sua cultura, dos seus interesses e o respeito pelas suas decisões.

5- A terapeuta da fala e a assistente social regem a sua conduta profissional e desempenham as suas funções de acordo com o código ético e deontológico aprovado e regulamentado para as suas profissões nas assembleias das respetivas associações.

Artigo 7.º

Vetores Operacionais do Serviço

Consideram-se como vetores operacionais do serviço:

1 - Contribuir, no âmbito das especialidades da equipa multidisciplinar, para a construção coletiva do Agrupamento de Escolas de Carvalhos.

2 - Centrar a intervenção nas transições de ciclo, dado serem anos de maior vulnerabilidade a nível académico e comportamental e, em particular, nos anos mais precoces de transição, bem como nos anos em que se observa maior insucesso escolar.

3 – Promover um trabalho multidisciplinar, nomeadamente com os educadores, professores titulares e diretores de turma, bem como com profissionais externos à escola e que intervenham junto dos alunos, com vista à definição de ações orientadas para problemas específicos da vida educativa.

4 - Estabelecer parcerias com os serviços e entidades sociais da comunidade.

Artigo 8.º

Modalidades de Intervenção

1 - Para dar cumprimento aos objetivos do serviço e considerando o modelo multinível de intervenção, privilegiar-se-ão as modalidades de intervenção sistémicas e/ou em grupo em detrimento das individuais, assim como as de prevenção e promotoras do desenvolvimento sobre as de remediação.

2 - As intervenções poderão ser diretas (centradas no aluno) ou indiretas (centradas nos significativos ou na organização) e operacionalizar-se-ão através de projetos, programas, parcerias, consultadoria, formação ou apoio.

3 - Cabe às técnicas superiores e às técnicas especializadas a decisão sobre a modalidade mais adequada à situação em causa, a qual deverá refletir a lógica de um trabalho realizado em equipa e em articulação com os demais intervenientes.

Artigo 9.º

Apoio ao Desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa

No exercício da sua missão, os serviços técnicos especializados articulam-se internamente com serviços, órgãos e estruturas do Agrupamento, e externamente com serviços da comunidade, que possam ser relevantes para o desempenho das ações do serviço.

1 – Compete aos técnicos superiores e especializados colaborarem, nas suas áreas de especialidade, com os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Carvalhos.

2 – Compete aos serviços estabelecer articulações com outros agentes ou serviços de apoio do agrupamento, nomeadamente com as equipas: de conselho de docentes, de conselho de turma, da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de diretores de turma, da promoção da saúde, do gabinete do aluno, da ludoteca, do desporto escolar, oficinas e clubes e a equipa do Centro Qualifica.

3 – A sua ação deverá ser articulada com a de outros serviços especializados, nomeadamente das áreas da saúde, da justiça, da segurança social, da formação e emprego.

Artigo 10.º

Orientação Vocacional

1 – Compete ao SPO apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida.

2 - As ações de orientação vocacional desenvolver-se-ão ao longo da escolaridade e com o envolvimento de docentes, pais e encarregados de educação.

Artigo 11.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1 – O diretor do agrupamento de escolas designa um dos psicólogos como membro permanente da EMAEI.

2 – Os técnicos superiores e especializados do SPO e do PDPSC colaboram com a EMAEI sempre que solicitados por esta equipa.

Artigo 12.º

Apoio Psicopedagógico

1- Compete aos serviços técnicos especializados colaborar na promoção do sucesso educativo, identificando e analisando fatores envolvidos no sucesso e/ou insucesso dos alunos e propondo medidas de desenvolvimento.

2 – Relativamente aos pedidos de intervenção, os procedimentos serão os seguintes:

- a) Os docentes titulares ou diretores de turma deverão registar os pedidos em formulário próprio, o qual deverá ser enviado por *email* (encaminhamentos.servicostecnicos@acarvalhos.pt). A data limite para formulação de pedidos de intervenção será o dia 10 de abril.
- b) Para a formulação dos pedidos de intervenção, o docente deverá realizar uma comunicação prévia aos pais/encarregados de educação, explicitando-se a intenção de encaminhar o aluno para os serviços técnicos especializados, esclarecendo-se o(s) motivo(s) e obtendo o seu consentimento.
- c) Com vista à recolha de informações e esclarecimentos do pedido, no início do processo, deverá ser realizada uma reunião entre o docente que solicita a intervenção e de, pelo menos, de uma das técnicas do serviço.
- d) Os pedidos de atendimento deverão ser datados e organizados por ordem de solicitação de forma a se definir a prioridade do atendimento.
- e) A ordem de atendimento pode ser alterada em função da avaliação da gravidade ou risco da situação.
- f) No final da fase de avaliação, o técnico responsável pelo caso pronunciar-se-á quanto à necessidade e a modalidade de intervenção mais adequada, pelo que deverá articular com o docente/responsável pelo pedido.
- g) A participação do docente que formulou o pedido, assim como do Conselho de Turma e dos pais/encarregados de educação, dever-se-á manter de forma contínua ao longo de todo o processo de intervenção, para que o mesmo seja eficaz.
- h) Os atendimentos serão previamente agendados e combinados com os alunos e ou encarregados de educação em causa, de forma a não colidirem com o horário de aulas e para se evitarem situações de espera de atendimento.
- i) Os serviços técnicos especializados dispõem de autonomia para decidir quanto à necessidade de produção de relatório de caso, tendo em conta o superior interesse do aluno.

3 - Não serão avaliados, observados e/ou acompanhados na modalidade de intervenção direta os alunos que:

- a) Estejam a ser avaliados e/ou acompanhados por psicólogos em serviços exteriores ao Agrupamento de Escolas, com o mesmo fim, de forma a não serem multiplicadas as intervenções.
- b) Não tenham autorização escrita dos encarregados de educação ou representantes legais para esse efeito.
- c) Não estejam recetivos à avaliação, observação e/ou intervenção, ainda que possuam a autorização do encarregado de educação ou representante legal.

4 - A avaliação, observação e/ou acompanhamento cessam quando:

- a) Os Encarregados de Educação ou representantes legais dos alunos, manifestam por escrito, interesse em cessar a avaliação, observação e/ou acompanhamento.
- b) Quando os objetivos formulados no pedido de intervenção tenham sido alcançados.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

1 - O presente regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Pedagógico, sendo posteriormente divulgado a toda a comunidade educativa.

2 - Qualquer situação omissa será resolvida pelos serviços técnicos especializados e pela direção do Agrupamento de Escolas de Carvalhos.

Aprovado, em Conselho Pedagógico, em 6 de novembro de 2024

Aprovado, em Conselho Geral, em 19 de novembro de 2024